



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000522/2012-81

CONTRATO Nº 16/2012-MME

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A  
EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS  
LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0003-38, estabelecida no SCN, Quadra 2, Bloco "A" – nº 190 – 2º Andar, Sala 202, Asa Norte - Edifício Corporate Financial Center – Brasília/DF – CEP 70310-500, aqui representada por seu Diretor de Recursos Humanos, Senhor **Alberto Borges Brisola**, portador do RG nº 147.291.902 - SSP/PR, e do CPF/MF nº 082.976.978-19, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e avençado, o presente Contrato de prestação de serviço, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo retromencionado, pela **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2012**, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, e demais disposições aplicáveis, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização de licenças de software e suporte aos produtos Hyperion Performance Scorecard Plus e Hyperion Interactive Reporting, cujas licenças de uso são de propriedade do Ministério de Minas e Energia - MME.

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Contrato como se nele transcrito:

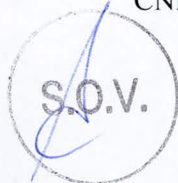
- a) Termo de Referência e Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de 29/02/2012, com os documentos que a compõem;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

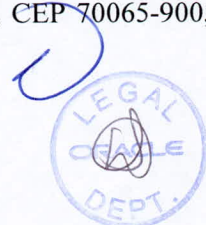
Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão executados no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.



Handwritten signature



**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste Instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

- a) Prestar os serviços, objeto deste Instrumento, em conformidade como ajuste nele constante;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- c) Prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços;
- d) realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e seus anexos;
- e) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as Cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- f) Dispor de um serviço de atendimento telefônico com tarifa local ou, na ausência, de um telefone com discagem gratuita para a abertura de chamados técnicos;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que correrá por parte da empresa CONTRATADA, devendo as mesmas integrar o preço total do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se à:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, na Cláusula Nona;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços;
- e) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de atualizações de licenças de software e suporte, de acordo com as especificações e quantidades descritas na tabela 02 do Termo de Referência, bem como serviços consistentes no esclarecimento de dúvidas ao CONTRATANTE, relativamente à utilização do sistema, durante o prazo de vigência deste Contrato.

**Primeira Subcláusula** – A taxa de atualização do produto corresponde à inclusão dos softwares Oracle na manutenção e suporte técnico, bem como a atualização das ferramentas para as versões disponíveis; conforme descrito na tabela 01, constante do Termo de Referência.

**Segunda Subcláusula** – O Serviço de suporte técnico consiste em:

- a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches;
- b) Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
- c) Scripts de atualização.

**Terceira Subcláusula** – Os serviços de atualizações de licenças de software e suporte contratados serão regidos pelos termos e disposições da Política de Suporte Técnico vigente à época da prestação dos serviços, e estão sujeitas a alterações a critério da Oracle.

**Quarta Subcláusula** – Os serviços serão prestados nos exatos termos da política de Suporte Técnico Oracle publicada no seguinte endereço:  
[http://www.oracle.com/global/br/corporate/oraclebrasil/politicas\\_suporte.html](http://www.oracle.com/global/br/corporate/oraclebrasil/politicas_suporte.html).

**Quinta Subcláusula** – O serviço de Suporte Técnico se processará no período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



**Sexta Subcláusula** – Garantir acesso ao OracleMetalLink (sistema de suporte ao cliente via internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviços on-line.

**Sétima Subcláusula** – Prestar assistência com solicitações de serviços 24 (vinte e quatro) hora por dia 07 (sete) dias por semana.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 5.083,60** (cinco mil, oitenta e três reais e sessenta centavos), perfazendo um total anual de **R\$ 61.003,20** (sessenta e um mil três reais e vinte centavos).

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Hyperion Interactive Reporting - Named User Plus Perpetual	152	200,66	30.501,60
2	Hyperion Performance Scorecard Plus - Application User Perpetual	152	200,66	30.501,60
<b>Valor Total</b>				<b>61.003,20</b>

**Primeira Subcláusula** – No preço acima estabelecido está compreendida a prestação dos serviços, incluindo todos os custos e despesas como, leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias, previdenciárias, impostos e todos os custos diretos e indiretos, seguros, lucros, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicional.

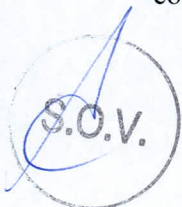
**Segunda Subcláusula** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos atribuídos ao Ministério de Minas e Energia no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 e subsequente, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04122075020000001, PTRES: 046806, Natureza de despesa: 44.90.52.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

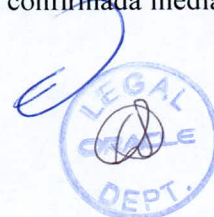
O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, mediante o aceite e atesto da fiscalização, observado o disposto na Lei no 4.320/64, observado os procedimentos abaixo.

**Primeira Subcláusula** - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**Segunda Subcláusula** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta on-line no SICAF.



*Handwritten signature*



**Terceira Subcláusula** - A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da Nota de Empenho a ser emitida, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Quarta Subcláusula** - Enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, não será efetuado o pagamento relativo aos valores em discussão.

**Quinta Subcláusula** - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**Sexta Subcláusula** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a variação do IGP/DI entre a data do adimplemento da obrigação e da exigibilidade do pagamento, nos termos Artigo 7º do Decreto nº 1.110/1994.

**Sétima Subcláusula** - A compensação financeira de que trata a Subcláusula anterior será incluída no pagamento realizado à CONTRATADA.

**Oitava Subcláusula** - Do pagamento devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará:

- a) As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
- b) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados serão reajustados pela variação do IGP/DI (Índice Geral de Preços/ Disponibilidade Interna), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, o que somente ocorrerá após 1 ano da apresentação da proposta como determinado no Art. 2º, § 1º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e alterações subsequentes. A referida variação acontecerá baseada na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> - índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação);

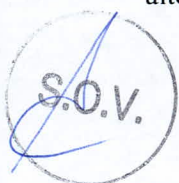
I - Índice relativo à data do reajuste

**Subcláusula Única** - O reajuste pretendido deverá ser formalizado junto ao CONTRATANTE, devendo ser instruído com elementos que ampare legalmente a alteração do valor.

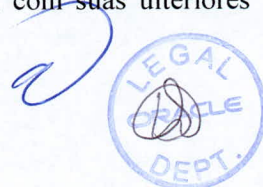
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**Subcláusula Única** - A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade pelos danos diretos da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.



Handwritten signature in blue ink.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa de mora** no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência até o limite de 20 (vinte) dias corridos de atraso na prestação dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) **multa compensatória** no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, na extensão do disposto neste Contrato;
- d) **multa** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima; recolhida após prévia e ampla defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- e) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério de Minas e Energia, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

**Primeira Subcláusula** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**Segunda Subcláusula** - As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**Terceira Subcláusula** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, na extensão do previsto neste Contrato.

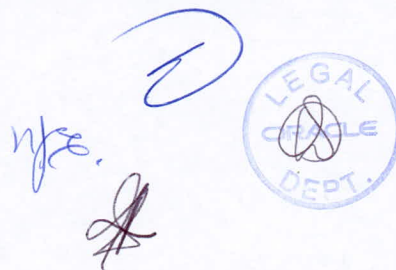
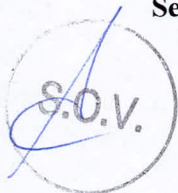
**Quarta Subcláusula** - A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**Primeira Subcláusula** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Segunda Subcláusula** - A rescisão deste Contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, observado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da referida Lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Terceira Subcláusula** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Em virtude deste Contrato, as partes poderão ter acesso às informações que sejam confidenciais. Cada uma das partes concorda em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento contratual, de acordo com a política de suporte da Contratada, parte integrante deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 30 de abril de 2012.

**Pelo CONTRATANTE:**

**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**Pela CONTRATADA:**

**Alberto Borges Brisola**  
CPF: 082.976.978-19  
Diretor

**Alberto Borges Brisola**  
Diretor de Recursos Humanos

**TESTEMUNHAS:**

Nome: SURAIÁ ANIS RAHME  
CPF/MF: 698300291-15

Nome: NELMA FERREIRA DE CASTRO  
CPF/MF: 224707001-91

S.O.V.





**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2012 - UASG 320004**

Processo nº 480000052281. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 59456277000338. Contratado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização de licenças de software e suporte aos produtos Hyperion Performance Scorecard Plus e Hyperion Interactive Reporting, cujas licenças de uso são de propriedade do Ministério de Minas e Energia - MME.Fundamento Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, e demais disposições aplicáveis. Vigência: 30/04/2012 a 30/04/2013. Valor Total: R\$61.003,20. Fonte: 134032183 - 2012NE800217. Data de Assinatura: 30/04/2012.

(SICON - 09/05/2012) 320004-00001-2012NE800106

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 3/2012 - UASG 323028**

Processo nº 4800000964201295 - Objeto: Contratação da Universidade de Barcelona para participação de um servidor da Aneel no "Máster en Economía y Regulación de los Servicios Públicos", a ser realizado no período de setembro de 2012 a fevereiro de 2013, em Barcelona, na Espanha. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que configura serviço técnico-profissional, caso de inexigibilidade. Declaração de Inexigibilidade em 09/05/2012 - UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES - Superintendente de Licitações e Contratos. Ratificação em 09/05/2012 - NELSON JOSE HUBNER MOREIRA - Diretor-geral. Valor Global: R\$15.617,70 - CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro UNIVERSID ADE DE BARCELONA.

(SIDE - 09/05/2012) 323028-00001-2012NE800189

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 14/2012**

A Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de material de alimentação, limpeza, copa e cozinha; temos como vencedora para o item 14 (ata complementar), a empresa UNI - COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pelo valor total de R\$ 7.610,00.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA

(SIDE - 09/05/2012) 323028-00001-2012NE800189

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES  
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Ata de Registro de Preço nº 0025/2012-ANEEL. Processo: 48500.006334/2011-43. Contratada: FRIOWEST AR CONDICIONADO COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DO LAR LTDA.; CGC n. 08172669/0001-72. Objeto: fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado (item 5), em conformidade com Edital do Pregão Eletrônico n.013/2012 e seus anexos. Vigência: 18/4/2012 a 06/4/2013. Data de assinatura: 18/4/2012. Valor: R\$ 28.861,98 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

Ata de Registro de Preço nº 0026/2012-ANEEL. Processo: 48500.006334/2011-43. Contratada: GEANE DO AMARAL MODOSTO GONÇALVES ME; CNPJ n. 14.745.779/0001-89. Objeto: fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado (itens 6 e 7), em conformidade com Edital do Pregão Eletrônico n.013/2012 e seus anexos. Vigência: 18/4/2012 a 06/4/2013. Data de assinatura: 18/4/2012. Valor: R\$ 44.720,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

Ata de Registro de Preço nº 0027/2012-ANEEL. Processo: 48500.006334/2011-43. Contratada: PHD ENGENHARIA TÉRMICA LTDA; CNPJ n. 01.703.970/0001-16. Objeto: fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado (itens 1 e 2), em conformidade com Edital do Pregão Eletrônico n.013/2012 e seus anexos. Vigência: 16/4/2012 a 06/4/2013. Data de assinatura: 16/4/2012. Valor: R\$ 27.363,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e três reais).

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA SETORIAL**

**AVISOS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Nº 030/2012. Processos nº 48500.003382/2011-80 e 48500.000280/2012-93. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da Empresa Força e Luz João Cesa (EFLJC), relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 10/5/2012 a 15/6/2012. Reunião Presencial: 15/6/2012 em Siderópolis/SC. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL.

Nº 031/2012. Processos nº 48500.003383/2011-24 e 48500.000278/2012-14. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da Elektro, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 10/5/2012 a 22/6/2012. Reunião Presencial: 20/6/2012 em Rio Claro/SP. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL.

A integra destes Avisos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "A ANEEL" -> menu Audiências/Consultas->Audiências Públicas->Audiência Ano 2012.

ALEX SANDRO FEIL  
Superintendente

**AVISO DE PRORROGAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2011**

Processo nº 48500.005972/2007-61. Período para envio: O prazo para envio de contribuições para a referida Audiência, antes previsto para até o dia 15 de maio de 2012, foi prorrogado para até o dia 15 de junho de 2012. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "A ANEEL" -> menu Audiências/Consultas/Fórum -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

ALEX SANDRO FEIL  
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**COMUNICADO Nº 77, DE 9 DE MAIO DE 2012**

A Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1- Apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação ou, alternativamente, em igual prazo, recolher a multa cominada com desconto de 30% (trinta por cento) ou, ainda, recolher o valor integral no prazo de 30 (trinta) dias contados de igual forma. Após o vencimento a multa deverá ser acrescida de encargos moratórios legais conforme leis 9.340/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de debito na divida ativa e posterior execução fiscal. Os recursos deverão ser apresentados no 3º andar do Módulo "I" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF -RG	PROCE S SO	AUTO DE INFR A CAO	V A LOR R\$
AUTO POSTO PAIS DE GALES LTDA	03.896.253/0001-83	48621.000353/2010-17	305122	1.197.000,00
AUTO POSTO PRATAGY LTDA	01.832.037/0001-49	48611.001126/2003-91	076637	11.000,00
CENTROIL DISTRIBUIDORA LTDA	04.904.283/0001-57	48621.000420/2007-91	223806	10.000,00
ITAPOA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	03.589.493/0001-35	48610.011495/2008-14	265344	94.000,00
NELISAC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.467.279/0001-43	48610.005834/2009-04	294238	5.000,00
PETROBOM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A	04.042.015/0003-35	48610.002645/2008-91	242879	40.000,00
POSTO ROTARY LTDA	03.592.418/0001-23	48611.000670/2006-68	187292	25.500,00
WASLAN CRISTIANO DOVAHY DE MELO DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	10.529.155/0001-73	48610.006784/2011-99	351818	20.000,00

2 - Tomar CIÊNCIA da decisão da autoridade competente de declarar a INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração em referência e, em consequência, determinar a extinção do processo e/ou seu arquivamento:

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO DE I N FRAÇÃO
PETROBOM DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A	04.042.015/0003-35	48610.002603/2008-50	207689

LUIS AUGUSTO ARAÚJO MARQUES  
Chefe do Escritório Sede

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº ECE-DAC-793/2012. CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Associação Clube Salutar; OBJETO: Locação não-residencial de parte do 2º pavimento (constituída de 259,70 metros quadrados) e de 06 (seis) vagas de garagem, situadas na Av. Marechal Floriano nº 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DAC-793/2012; VALOR: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, X, Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: 02 (dois) anos; CRÉDITO: 615.912.010,00; DATA DE ASSINATURA: 02/01/2012; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Miguel Colasounno - Diretor de Administração; pela CONTRATADA: Maria de Belém Monteiro Xavier - Diretora Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012051000111

**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº ECE-DAC-817/2012. CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Justen, Pereira, Oliveira e Talamini - Sociedade de Advogados; OBJETO: Elaboração de parecer técnico-jurídico que versará acerca da aplicabilidade da Lei nº 8.666/93 às contratações efetuadas no exterior pela Eletrobras, inclusive através de suas Sucursais; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DAC-817/2012; VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e parágrafo primeiro, combinado com o art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/93; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; CRÉDITO: 6152120700; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2012; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Miguel Colasounno - Diretor de Administração; pela CONTRATADA: Marçal Justen Filho - Sócio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; PROPONENTE: RioAcappella Produções Artísticas Ltda.; OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto "BR6 convidá"; FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação, ratificada pelo Presidente, José da Costa Carvalho Neto, por meio da Resolução nº 373/2012, de 03/05/2012.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº ECE-DAC-466-A/2012**

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Price Waterhousecoopers Auditores Independentes; OBJETO: Alteração qualitativa do contrato ECE-466/2009, para a inclusão de trabalhos adicionais de auditoria, em cumprimento à normatização contábil e regulatória superveniente à sua celebração; ESPÉCIE: Aditivo nº ECE-DAC-466-A/2012; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, alínea "a", art. 65, Lei 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: